



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR



CONVÊNIO Nº 02 /2015 – SES/DF

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE E O HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA – ICIPE.

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CGC (MF) sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN - Bloco B - 1º Andar - Sala 159, Brasília-DF, doravante denominada SES-DF e a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ no. 04.287.092/001-93, com sede a SMHN Quadra 501, bloco “A”, na qualidade de interveniente, doravante denominada FEPECS, representadas neste ato por **FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 8140-CREA/DF e do CPF nº 477.773.111-15, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da FEPECS e o **HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR - HCB**, localizado no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN, Lote 4-B, CEP. 70.071-900, Brasília – DF, por intermédio do **INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA – ICIPE**, na qualidade de gestor, pessoa jurídica legalmente constituída, sem fins econômicos ou lucrativos, com sede SCS Quadra 2 nr. 164, Bloco C, Ed. Wady Cecílio II, 4º Andar, Asa Sul/DF – CEP 70.302-915, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.942.995/0001-63 e qualificado como Organização Social pelo Decreto Distrital nº 32.980/11, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **RENILSON REHEM DE SOUZA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº 2.834.731 SSP/DF e do CPF/MF nº 080.355.635-72, resolvem celebrar o presente instrumento, conforme Processo nº 064.000.511/2015-FEPECS, nos termos e condições estabelecidas no artigo 116 e seguinte da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Convênio tem por objeto a concessão de campo de estágios e de treinamentos em serviço no âmbito do HCB para os residentes pertencentes aos Programas de Residências da SES/DF, estudantes da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS/FEPECS), da Escola Técnica de Saúde de Brasília (ETESB) e profissionais de saúde indicados pela Escola de Aperfeiçoamento do SUS (EAPSUS/FEPECS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR



A finalidade do presente convênio consiste em estabelecer condições para realizar a complementação de formação acadêmica de estudantes da ESCS, ETESB e residentes, de capacitação de profissionais de saúde, por intermédio da realização de estágios e treinamento em serviço no âmbito do HCB, em prol do desenvolvimento institucional, de recursos humanos, científicos e tecnológicos, uso compartilhado de recursos materiais e instalações, realização de eventos, cursos, capacitações e outros, de acordo com o Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as atividades desenvolvidas pela SES/DF com o apoio da FEPECS, em que haja cooperação do HCB, em especial projetos de ensino, pesquisas, desenvolvimento institucional, de recursos humanos, científicos e tecnológicos, serão cumpridas mediante Programas, Planos de Trabalho e/ou Projetos específicos, elaborados em conjunto pela SES-DF, FEPECS e pelo HCB, aprovados pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os instrumentos celebrados com fundamento neste Ajuste deverão, obrigatoriamente, observar as disposições das normas regulamentares internas da SES-DF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Convênio obedece aos regulamentos internos da SES-DF e Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável ao presente instrumento, nos termos e condições estabelecidas no artigo 116 e seguinte da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes visam à melhoria das condições de saúde da população, bem como a qualificação e o desenvolvimento técnico-científico dos profissionais da área de saúde com o mesmo zelo constante nos propósitos estabelecidos na Cláusula Segunda, tendo como responsabilidades específicas de cada um o seguinte:

Subcláusula Primeira – **Caberá a SES-DF**, por intermédio da Comissão de Residência Médica (COREME), Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde (COREMU):

- Solicitar ao HCB/CIPE o registro de frequência de residente, nos horários pactuados de acordo com o cronograma de sua respectiva gerência de pessoal, com a finalidade de manter a concessão da bolsa de estudos ao residente;
- Solicitar ao HCB/CIPE a avaliação de desempenho de residente, durante o respectivo estágio, para compor o respectivo histórico acadêmico.

Subcláusula Segunda – **Caberá à FEPECS**, por intermédio da ESCS, ETESB e EAPSUS:





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR



- a) supervisionar os procedimentos executados pelas COREME e COREMU, no que tange as solicitações de estágios de Residências no HCB/ICIPE;
- b) encaminhar para o HCB/ICIPE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as solicitações de estágio e treinamento em serviço, com a previsão de início e término dos mesmos, referentes aos estudantes de graduação, educação profissional (técnica e pós-técnica) de nível médio, bem como de profissionais de saúde.

Subcláusula Terceira – Caberá ao HCB/ICIPE:

- a) o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho, se comprometendo a propiciar a interação ativa do residente, de estudantes e profissionais de saúde com usuários e seus empregados, por intermédio da vivência com situações reais, assumindo responsabilidades crescentes como agente prestador de cuidados e atenção, compatíveis com o seu grau de autonomia e sua inserção no seu currículo de estudos, tendo como responsabilidades específicas:
- b) oferecer ambiente e condições de estágios e treinamentos em serviço de residentes, estudantes e profissionais de saúde em pediatria e demais especialidades;
- c) receber os residentes encaminhados pelas COREME e COREMU dos Hospitais que desenvolvem os Programas de Residência Médica na SES-DF;
- d) orientar os estágios e treinamentos em serviço dos estudantes, residentes e profissionais de saúde nos diversos cenários do HCB/ICIPE na especialidade de Pediatria e respectiva áreas de atuação;
- e) designar os supervisores, preceptores e orientadores para o acompanhamento e avaliação do estágio de estudantes e treinamento em serviço dos profissionais de saúde;
- f) encaminhar às respectivas COREME e COREMU o registro de frequência do residente nos horários previamente pactuados, além de quaisquer outras ocorrências que tenham impacto no aproveitamento da formação;
- g) encaminhar a Direção da ESCS, ETESB e EAPSUS, bem como ao supervisor responsável pelo Programa de Residência, relatório referente ao aproveitamento de estudantes, residentes e profissionais de saúde no estágio e treinamento em serviço realizado no HCB.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES

Todas as atividades previstas por este Instrumento deverão ser acompanhadas por relatório geral e/ou parcial, anualmente, ou na periodicidade conveniente que vier a ser estabelecida no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR



Fica assegurada SES-DF e FEPECS a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Ajuste e demais instrumentos celebrados com fundamento no mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Qualquer ação promocional em função deste Convênio, ou de Instrumento celebrados com fundamento no mesmo, só poderá ocorrer mediante expressa autorização das partes, e deverá ser obrigatoriamente consignada a participações da SES-DF e FEPECS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedado às partes utilizarem nomes símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Caberá aos representantes signatários nomear executor titular e substituto, de cada partícipe, para supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

a) O prazo de vigência do presente Termo é de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo por acordo entre as partes.

b) A contar da assinatura do presente instrumento, as partes em comum acordo, promovem a dissolução do Convênio nº 02/2013-SES/DF, publicado no DODF nº 70, de 10 de abril de 2012, pág.41 - Processo nº 064.000.078/2012-Fepecs.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Este Termo não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento por interesse de uma das partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de rescisão, qualquer que seja a sua forma, deverão ser cumpridas todas as obrigações até então assumidas pelas partes com relação às atividades que estiverem sendo desenvolvidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Estando em curso Programas, Projetos e Cursos em andamento, a rescisão deste Convênio só poderá ser efetivada após o término dos mesmos e depois de cumpridas todas as formalidades legais por quem de direito.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por intermédio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

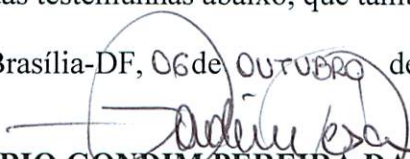
Fica eleito o Foro de Brasília – DF, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do presente Instrumento fica condicionada a sua publicação resumida pela SES/DF, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do Termo pela Procuradoria Jurídica da FEPECS.

E por estarem acordes, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 06 de OUTUBRO de 2015.


FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
e Presidente da FEPECS


RENILSON REHEM DE SOUZA
HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR – HCB/ICIPE

Testemunhas:

Nome: _____

CPF _____

Nome: _____

CPF _____



02, 04 (R\$ 0,7800), 07 (R\$ 0,7350), 11 (R\$ 1,5800) e 13 (R\$ 5,1300); PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ: 81.706.251/0001-98, 01 (R\$ 0,5380), 05 (R\$ 0,2900) e 09 (R\$ 0,3800), perfazendo o valor total licitado de R\$ 5.477.935,3500. Os itens 03 e 08 foram cancelados na aceitação. Os itens 02, 12 e 04 restaram desertos.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio nº 02/2015 – SES/DF. Convenientes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF, com a interveniência da FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE e o HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR-HCB, mantido pelo INSTITUTO DO CANCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA-ICIPE. Objeto: Concessão de campo de estágios e de treinamentos em serviço no âmbito do HCB para os residentes pertencentes aos Programas de Residência da SES/DF, estudantes da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS/FEPECS), da Escola Técnica de Saúde de Brasília (ETESB) e profissionais de saúde indicados pela Escola de Aperfeiçoamento do SUS (EAPSUS/FEPECS). Prazo de Vigência: Prazo de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura. Despesa de Publicação: SES/DF. Processo: 064.000.511/2015. Data de Assinatura: 06/10/2015. Pela SES/DF: FABIO GONDIM PEREIRA DA COSTA. Pelo HCB/ICIPE: RENILSON REHEM DE SOUZA.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 07/2013

Processo: 080.001108/2011; Partes: SEDF X INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO DISTRITO FEDERAL – IHGDF; Assinatura: 07/10/2015; Vigência: 02 (dois) anos, a partir de 18/10/2015; Objeto: prorrogar por mais 02 (dois) anos, a contar de 18/10/2015, o prazo de vigência do Termo de Cooperação nº 07/2013, que tem por objeto o atendimento dos alunos da Rede Pública de Ensino, visando promover o estudo e a divulgação da História e da Geografia do DF, bem como das ciências e componentes curriculares afins; pesquisar, registrar e difundir a História e a Geografia do DF; aprimorar técnicas diversas, por meio da troca de saberes de tecnologias alternativas, visando uma prática de preservação do acervo museológico, bem como o estudo da Educação Patrimonial e incentivo da História e da Geografia do DF; Assinantes P/ SEDF: Júlio Gregório Filho. – P/IHGDF: Afonso Heliodoro dos Santos.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19-A/2013

Processo: 080.006918/2012; Partes: SEDF X OI MÓVEL S/A; Objeto: prorrogação da vigência contratual por mais 30 (trinta) meses, bem como a retificação da Cláusula Sétima – Preço; Unidade Orçamentária: 18101; Programas de Trabalho: 12.126.6002.2557.2576 e 12.126.6221.2557.0020; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 100; Notas de Empenho nº 2015NE05419-SEDF, Valor: R\$ 297.810,86 (duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e dez reais e oitenta e seis centavos) e nº 2015NE05420-SEDF, Valor: R\$ 401.823,33 (quatrocentos e um mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), Data: 31/08/2015; Modalidade: Estimativo, sob o evento nº 400091; Vigência: a partir de 02/09/2015 até 02/03/2018; Valor: R\$ 9.641.660,40 (nove milhões seiscentos e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta centavos); Assinatura: 01/09/2015; Assinantes P/SEDF: Júlio Gregório Filho. – P/OI MÓVEL: Fábio Henrique Gonçalves Cury e Nelson Naozo Moreira Kumeda.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2013

Processo: 080.006918/2012; Partes: SEDF X OI S/A; Objeto: prorrogação da vigência contratual por mais 30 (trinta) meses, bem como a retificação da Cláusula Quarta – Do Valor; Unidade Orçamentária: 18101; Programas de Trabalho: 12.126.6002.1471.2532 e 12.126.6002.2557.2576; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 100; Notas de Empenho nº 2015NE05417-SEDF, Valor: R\$ 467.430,95 (quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e cinco centavos) e nº 2015NE05418-SEDF, Valor: R\$ 232.103,24 (duzentos e trinta e dois mil, cento e três reais e vinte e quatro centavos), Data: 31/08/2015; Modalidade: Estimativo, sob o evento nº 400091; Vigência: a partir de 02/09/2015 até 02/03/2018; Valor: R\$ 9.920.076,48 (nove milhões, novecentos e vinte mil, setenta e seis reais e quarenta e oito centavos); Assinatura: 01/09/2015; Assinantes P/SEDF: Júlio Gregório Filho. – P/OI S/A: Fábio Henrique Gonçalves Cury e Nelson Naozo Moreira Kumeda.

EDITAL Nº 21, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

EDITAL DE PROCESSO CLASSIFICATÓRIO PARA INGRESSO DE ESTUDANTES NOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E A DISTÂNCIA (PROGRAMA e-Tec BRASIL/DF) DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL- ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA (CEP- ETB).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.195, de 22 de dezembro de 2009, RESOLVE:

TORNAR público o Processo Classificatório para ingresso de estudantes nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio para o 1º semestre letivo de 2016.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O Processo Classificatório será regido pelo presente Edital e executado pela Comissão Local, composta pelos servidores a seguir relacionados, sob a presidência do primeiro, Jackes Ridan da Silva Guedes, matrícula 200.232-9, Sílvia Raquel da Silva Nascimento, matrícula 31106-5, Adão Noé Marcelino, matrícula 64219-3, Valdeci Martins da Silva, matrícula 67972-0, Jarbas de Farias Cordeiro, matrícula 27346-5 e Kélvia de Almeida Batista, matrícula 214077-2, instituída pelo Centro de Educação Profissional – Escola Técnica de Brasília – CEP-ETB, situado na Avenida Águas Claras QS 07 Lotes 2/8 - Águas Claras – DF / CEP: 71966-700.

1.2 O Processo Classificatório destina-se ao provimento de vagas nos CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA.

1.2.1 Na modalidade presencial: Eletrônica, Eletrotécnica, Informática e Telecomunicações.

1.2.2 Na modalidade a distância: Informática e Telecomunicações.

1.3 Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas modalidades presencial e a distância, constantes deste Edital, visam ampliar a oferta de ensino técnico de nível médio, público, gratuito e de qualidade no Distrito Federal, bem como incentivar a formação de profissionais nas áreas oferecidas.

1.4 A realização dos cursos está condicionada à matrícula de, no mínimo, 20 (vinte) estudantes por turma/turno, nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade presencial; e de 50 (cinquenta) estudantes nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade a distância.

1.5 Para os cursos na modalidade presencial, face à necessidade de organização de turmas, o CEP- ETB poderá remanejar os estudantes de turma e turno, inicialmente matriculados, a partir do segundo semestre letivo do curso, uma vez que a instituição necessita de no mínimo de 20 estudantes para manter a turma.

1.6 Para os cursos na modalidade a distância do Programa e-Tec Brasil/DF, o CEP- ETB é a instituição responsável por elaborar o material didático, realizar o procedimento de matrícula, implementar e acompanhar o curso, bem como certificar os estudantes. O CEP- ETB constitui-se como Polo de Apoio Presencial para o desenvolvimento das atividades presenciais dos cursos.

1.6.1 Durante o curso, no CEP- ETB haverá atividades presenciais obrigatórias, aulas práticas, encontros, tutoria, atividades de laboratórios e avaliações, as quais poderão ser desenvolvidas de segunda à sexta, no noturno, e no sábado, no diurno no CEP – ETB.

1.6.2 O cronograma, com as datas dos encontros presenciais, será disponibilizado a partir da segunda semana de aula no AVEA – Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem/MOODLE.

1.6.3 O CEP – ETB contará com Polos de Apoio Presencial, cuja finalidade é apoiar o aluno na sua aprendizagem com a mediação de um tutor presencial.

1.6.4 Em qualquer um dos Polos de Apoio Presencial, os estudantes poderão acessar o Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem – AVEA, para realizar atividades pedagógicas e avaliações das disciplinas do Curso a Distância, de acordo com cronograma que será disponibilizado no AVEA/MOODLE a partir da segunda semana de aula.

1.6.5 Os polos de que trata os itens 1.6.2 e 1.6.3 estão localizados nos seguintes endereços: Samambaia: CEM 304, QR 304 – conj. 04 - lote 01, CEP 72.305-100; Recanto das Emas: CEM 111, Qd. 111 A/E 01 lote A e Sobradinho: CED 04, AR 10 conjunto 09 – AE 01 – Sobradinho II – DF, CEP 73.062-109.

1.6.6 As atividades a distância serão avaliadas quanto à participação do estudante no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem - AVEA, considerando o cumprimento dos prazos para entrega de atividades e demais critérios estabelecidos para cada disciplina.

1.7 A Comissão Local será responsável, pelo controle e implementação do Processo Classificatório, e pela elaboração do Manual do Candidato.

1.7.1 Constarão no Manual do Candidato, a ser entregue no ato da inscrição, as orientações relativas ao Processo Classificatório.

1.8 O estudante deverá obter, no mínimo, 75% de frequência nas aulas presenciais para a sua aprovação em cada disciplina.

2. DOS CURSOS E DAS VAGAS

2.1 Os candidatos serão selecionados segundo a classificação na prova, respeitando-se o limite de vagas estabelecidas por curso, por turno e modalidade.

2.2 As ofertas de curso/carga horária e números de vagas, por turno e modalidade para o 1º semestre letivo de 2016 são:

2.2.1 Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade presencial:

CURSO	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE VAGAS POR TURNO		
		MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO
ELETRÔNICA	1.700	70	70	70
ELETROTÉCNICA	1.836	70	70	105
INFORMÁTICA	1.768	105	105	105
TELECOMUNICAÇÕES	1.700	70	70	70